

Lei sancionada
Livro nº 05 fl. 75.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 08 DE ABRIL DE 1992

QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS, ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, autorizada a doar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social//Departamento de Habitação, uma área de terra urbana situada no Setor Leste (Vila Santa Maria) com 50 (cinquenta) lotes, constantes das quadras 13 (treze) e 14 (quatorze):

ARTIGO 2º- O imóvel a ser doado se destinará, exclusivamente, à construção de um conjunto habitacional, a ser construído através de projeto da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/Departamento de Habitação, devendo constar da respectiva escritura, cláusula especial que determine a devolução do imóvel se, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da doação do imóvel, o Governo do Estado do Tocantins não iniciar o processo de construção do conjunto residencial;

ARTIGO 3º- Para a implantação do projeto da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/Departamento de Habitação estabelece-se a isenção dos seguintes tributos municipais, relativos à futuros conjuntos habitacionais a serem edificadas neste município:

- Imposto predial e imposto territorial urbano;
- Taxas de aprovação de loteamento e de aprovação de projetos;
- Taxa de habite-se e quaisquer outras que incidam na área a ser doada.

Enaminha-se
as comissões para
seus pareceres
Cag 22/04/92
Gersonil de Almeida
Presidente da Câmara

Recebi em 09-04-92
Elisinha
Edna M. Pereira da Silva
SEC. DA CÂMARA
C1 2042 - 003 599 GO

Aprova-se a Lei 101, de 08 de Abril de 1992
Por unanimidade
Sala das Sessões 24, 04, 1992



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ARTIGO 4º- Após a entrega das unidades à população, os tributos constantes da alínea "a" do artigo anterior, passarão a ser de responsabilidade do beneficiário final.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, AOS
08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1992.


ANTÔNIO TÔNICO DE ALMEIDA
- Prefeito -



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER Nº 15/92

-

Ref. Projeto de Lei nº 10/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pela aprovação

Em: 22-04-92

Antônia da Cunha Régimo Ribeiro
Miguelino Pereira de Sá

PARECER Nº 15/92

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Pela aprovação

Em: 22-04-92

Jose Ribeiro
Atencioso

PARECER Nº 13/92

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Pela aprovação

Em: 22-04-92

Sebastião V. F. Araújo